



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI N.º 148/99

EM, 29 DE OUTUBRO DE 1999.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS E QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

SECCÃO - 1

TÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 1º - A Estrutura Administrativa, Serviços e Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Itapororoca obedecendo aos princípios e normas gerais da Administração Pública e as disposições contidas na presente Resolução.

ART 2º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapororoca terá a seguinte composição:

- 1 - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
 - 1.1 - Assessoria Parlamentar.
- 2 - ÓRGÃO DE ATIVIDADES CONSULTIVA
 - 2.1 - Assessoria Jurídica;
 - 2.2 - Assessoria Contábil.
- 3 - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 3.1 - Secretaria Executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ART. 3º - A Assessoria Parlamentar é o órgão de natureza consultiva em assuntos relacionados às atividades do Plenário competindo-lhe entre outras atribuições:

I – Organização das atividades de cada Vereador, incluindo agendamento de obrigações relativas à atividade parlamentar;

II – Auxiliar às Comissões Permanentes e Especiais quando solicitadas;

III – Oferecer informações atualizadas aos Vereadores sobre assuntos relacionados à atividades parlamentar;

IV – Opinar, consultivamente, sobre matérias submetidas a consideração dos Vereadores independentemente da natureza do objeto em apreciação.

ART. 4º - À Assessoria Jurídica, é o órgão diretamente vinculado à gestão administrativa;

I – Assessorar a Mesa Diretora em demandas jurídicas relacionadas à gestão administrativa;

II – Emitir pareceres sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Mesa Diretora, pelas Comissões ou por qualquer Parlamentar desde que relacionadas às atividades legislativas ou a gestão administrativa da Câmara, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara;

III – Assumir a defesa dos interesses do Poder Legislativo no âmbito dos demais Poderes principalmente em demanda judiciais.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora poderá, a seu critério e de forma justificada contratar Assessoramento Jurídico com profissionais liberais em qualquer assunto de sua competência ou de seu interesse.

ART. 5º - À Assessoria Contábil compete dentre outras atribuições:

I – Assessorar a Mesa Diretora em assuntos relacionados à natureza contábil e financeiro, envolvendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- a) Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo;
- b) Elaboração do Plano Orçamentário anual para encaminhamento ao Poder Executivo para fins de consolidação da Proposta Geral de Orçamento;
- c) Elaboração de balancetes, balanços gerais e demais demonstrativos de gestão para fins de encaminhamento aos órgãos fiscalizadores e ao Poder Executivo.

ART. 6º - À Secretaria Executiva compete dentre outras atribuições:

I - Organizar os serviços administrativos da Câmara podendo, inclusive, expedir normas complementares à presente Resolução;

II - Expedição e publicação de editais e avisos, inclusive os relacionados a procedimento Licitatório;

III - Administração e controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio permanente sob a responsabilidade da Câmara;

IV - Distribuição de funções entre os servidores efetivos de apoio de conformidade com a necessidade da Câmara;

V - Coordenar e superintender a realização de Concurso Público na forma da Lei;

VI - Disciplinar o expediente interno para o funcionamento regular dos servidores da Câmara;

VII - Aplicar sanções e propor a realização de procedimentos administrativos disciplinares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

SECCÃO - 2

TÍTULO II

DO QUADRO FUNCIONAL

ART. 7º - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Itapororoca é composta de 49 (quarenta e nove) cargos constantes no anexo único à presente Resolução.

ART. 8º - Os cargos referidos no artigo anterior são de provimento efetivo e em comissão, obedecidos os quantitativos correspondentes.

ART. 9º - A distribuição dos cargos referidos no artigo anterior por órgão integrante da estrutura administrativa é a seguinte:

- I - Assessoria Parlamentar = (18) dezoito cargos
- II - Assessoria Contábil = (02) dois cargos
- III - Assessoria Jurídica = (01) um cargo
- IV - Secretaria Executiva = (28) vinte e um cargos

ART. 10º - A investidura em cargos de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá contratar em caráter temporário, obedecida a Legislação em vigor, servidores para o exercício de funções de relevado interesse.

ART. 11º - São de livre nomeação da Presidência da Câmara os cargos de provimento em comissão discriminados no anexo único à presente Lei, ressalvando-se que as nomeações para os Cargos de Assessor Parlamentar, será feita pela presidência, mediante as indicações de cada Vereador Titular com assento na Câmara Municipal, em pleno exercício do mandato, na quantidade de até dois Assessores Parlamentar.

ART. 12º - Respeitadas as disponibilidade orçamentária e financeiras do Poder Legislativo, a Presidência poderá conceder a seu critério gratificação por desempenho em caráter extraordinário ou em tempo integral até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento do servidor efetivo ou comissionado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ART. 13 ° - É da competência privativa e indelegável da Presidência da Câmara todos os atos relativos a administração do quadro de servidores e comissionados do Poder Legislativo.

ART. 14° - Os servidores cujo vencimento não atingir o valor do salário mínimo. Terão carga horária proporcional à sua remuneração de forma a compatibilizá-la para fins de cumprimento da remuneração mínima garantida constitucionalmente.

ART. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 16 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 1999.

Itapororoca, 29 de Outubro de 1999.

Umberto Fernandes de Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -